

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Administração Geral
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-1422. E-mail : sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 142/2019- SEAG

Seabra-Ba, 29 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo sancionadas pelo Poder Executivo.

- Lei Municipal 653/2019 – Institui a instalação de faixas de pedestres e sinalização em frente às escolas públicas e privadas, templos religiosos e repartições públicas, entre outros, no âmbito do Município de Seabra.
- Lei Municipal 654/2019 – Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da comunidades do Bebedouro, neste Município de Seabra.
- Lei Municipal 655/2019 – Dispõe acerca da denominação da Rua Atildes Martins dos Santos no Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município de Seabra.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 30/08/19

[Handwritten signature]
A LHS MIN.

[Handwritten signature]
João Iverson Musskopf de Carvalho
Secretário Municipal de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

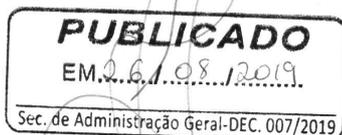
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 653/2019. DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a instalação de faixas de pedestres e sinalização em frente às escolas públicas e privadas, templos religiosos e repartições públicas, entre outros, no âmbito do Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Seabra-BA, por meio do órgão competente – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SEABRA- TRANSEA, a implantação de faixas de pedestres, concernentes à sinalização horizontal em frente as instituições de ensino públicas e privadas, templos religiosos, repartições públicas, ou ainda em locais que, segundo critério da Administração Pública Municipal, sejam agentes intensivos de tráfego de pessoas, especialmente em hospital, UBSs – Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas por recursos da Administração Pública, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2019.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

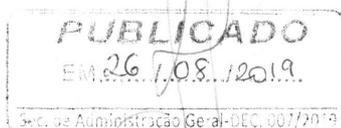


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 654/2019. DE 19 DE AGOSTO DE 2019.



Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da comunidade do Bebedouro, neste Município de Seabra-BA, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de Quadra Poliesportiva **FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO – TOTONHO**, localizada ao lado da Escola Municipal Margarida Souza, na Comunidade do Bebedouro – neste Município de Seabra – BA;

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da mencionada Quadra Poliesportiva;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Seabra;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2019.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

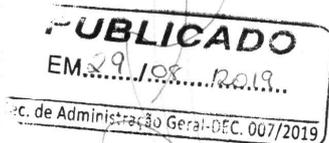
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 655/2019. DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe acerca da denominação da **Rua Altides Martins dos Santos** no Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município de Seabra-BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua entre as vias Laureano Pires e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, a partir da promulgação desta Lei, passa a denominar de **RUA ALTIDES MARTINS DOS SANTOS**.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II "13", da Lei Federal Ordinária de número 6.015/1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216/1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 26 de agosto de 2019.

Ofício de número 110 / 2019.

A Ilustríssima Senhora.
Ivana Teixeira Bastos.
Deputada Estadual - Bahia – PSD.

Assunto: Solicita a mediação da Deputada para conseguir junto ao Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, 10.000 (dez mil) mudas de plantas frutíferas para o Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se abaliza.

Senhora Deputada,

Cumprimentando – a cordialmente, estamos solicitando de Vossa Excelência, intercessão junto ao Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando a conquista 10.000 (dez mil) mudas de plantas frutíferas para o Município de Seabra – BA, com o intuito de fortalecer e engrandecer a Agricultura Familiar local.

Na certeza de pronto atendimento por parte de Vossa Dignidade, agradecemos e ao mesmo tempo elevamos votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente;

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

RECEBI EM:

28/08/19
Melvina Rosa Rocha

Ofício de número 110 / 2019, de 26 de agosto de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 26 de agosto de 2019.

Ofício de número 111 / 2019.

A Ilustríssima Senhora.
Ivana Teixeira Bastos.
Deputada Estadual - Bahia – PSD.

Assunto: Solicita a mediação da Deputada para conseguir junto ao Governo do Estado da Bahia, por meio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, material para diversos times de povoados e distrito, na forma como abaixo se abaliza.

Senhora Deputada,

Cumprimentando – a cordialmente, estamos solicitando de Vossa Excelência, intercessão junto ao Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando a conquista, por meio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, material esportivo, tais como: bolas de futsal e de campo, meões, jogos de camisas, entre outros tantos, para diversos times de povoados e distritos, a saber:

Distritos de **VÁRZEA DO CALDAS** e **BARAÚNAS – JATOBÁ**, povoados de: **BARREIRINHO, LAGOA DA BOA VISTA, CHURÉ, COCHÓ DO MILHEIRO** e **BOA VISTA DE CANANÉIA – CARNE ASSADA**.

Tal medida tem o escopo de fortalecer, engrandecer e incentivar o esporte local.

Na certeza de pronto atendimento por parte de Vossa Dignidade, agradecemos e ao mesmo tempo elevamos votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente;

RECEBI EM
28/08/19

Nilva Rosa Rocha



Marcos Pires F. Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Ofício de número 111 / 2019, de 26 de agosto de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 26 de agosto de 2019.

Ofício de número 113 / 2019.

A Ilustríssima Senhora.
Ivana Teixeira Bastos.
Deputada Estadual - Bahia – PSD.

Assunto: Solicita a mediação da Deputada para conseguir junto a Empresa COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia PARA o Distrito de Baraúnas / Jatobá, bem como o Povoado de Velame, no Município de Seabra – BA, extensão e ampliação de rede elétrica, na forma como abaixo se abaliza.

Senhora Deputada,

Cumprimentando – a cordialmente, estamos solicitando de Vossa Excelência, intercessão junto a Empresa COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, objetivando a conquista de extensão e ou ampliação de rede elétrica nas Ruas NOVA e MATINHA – “RUA DA INGAZEIRA” no Distrito de Baraúnas / Jatobá, bem como na Rua Nova - Lindolfo Alves ao lado da UBS – (Unidade Básica de Saúde) do Povoado de Velame.

Tal medida tem o escopo beneficiar e agraciar os moradores das ruas das mencionadas localidades.

Na certeza de pronto atendimento por parte de Vossa Dignidade, agradecemos e ao mesmo tempo elevamos votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente;



Marcos Pires F. Vaz.
Presidente.

RECEBI EM:
28/08/19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Ofício de número 113 / 2019, de 26 de agosto de 2019 1